

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2014.

Projeto de Lei Ordinária nº 02 de 14 de Março de 2014.

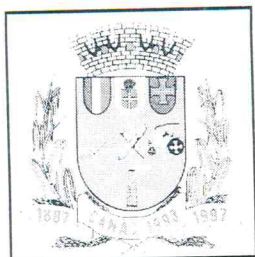
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do programa Estadual “Pró-Santa Casa II”, para fins que menciona e dá outras providências.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado Regional de Taubaté, formado a partir do termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa II” visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º - O Município de Canas faz parte do Colegiado Regional de Taubaté – DRS – XVII, juntamente com os Municípios de Lorena, Piquete e Cachoeira Paulista.

§ 2º - Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa II” serão compartilhados entre os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



§ 3º - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região do Circuito da Fé e Vale Histórico da DRS – XVII – Taubaté, que promovam o atendimento médico gratuito à população dos municípios pertencentes às regiões acima mencionadas.

§ 4º - O convênio firmado será renovado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - Em contrapartida ao Convênio, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, à instituição beneficiada através do Colegiado de Gestão Regional de Taubaté, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – A instituição beneficiada com o auxílio tratado na presente lei será a Santa Casa de Misericórdia de Lorena/SP.

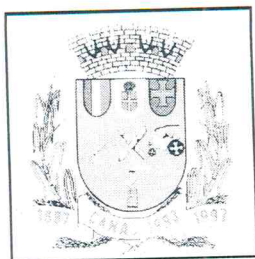
Art. 3º - Para fins de atendimento das despesas criadas por esta Lei, fica criado no orçamento vigente o seguinte elemento econômico: 02.05 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; Func. Progr. 10.301.0016.2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; Cat. Econ. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por decreto os recursos orçamentários previstos no orçamento vigente, com vistas a atender as despesas criadas por esta Lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Canas, 14 de março de 2014.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Justificativa

Senhor Presidente,
Exmos. Vereadores.

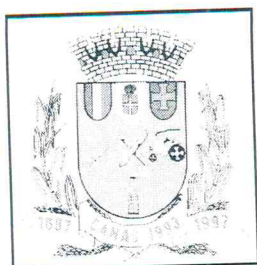
O Programa Pró Santa Casa II, pactuado entre o Estado e os Municípios, foi criado para auxiliar financeiramente os hospitais filantrópicos vinculados ao sistema único de saúde - SUS/SP.

A seleção dos hospitais que integram o programa é feita, de comum acordo, pelo Colegiado de Gestão Regional (CGR) correspondente e, ao Estado custear 70% do valor a ser concedido aos hospitais, sendo que o restante caberá às Secretarias Municipais de Saúde da região, conforme deliberação do respectivo CGR.

Pelo programa de repasse de recursos do Governo do Estado para os Hospitais Filantrópicos (Santas Casas de Misericórdia), ficará estabelecida contra-partida pelos municípios no tocante aos valores repassados pelo referido programa denominado “PRÓ SANTA CASA II”.

Tal programa visa auxiliar os municípios de pequeno porte que não possuem Santa Casa de Misericórdia, tendo que encaminhar seus munícipes, ora pacientes, às cidades vizinhas que possuem tal estrutura para o atendimento emergencial mais completo.

No vertente caso em tela, insta salientar que a Santa Casa de Misericórdia de Lorena/SP, está participando do Programa Pró Santa Casa II desde julho de 2009, recebendo, inclusive, os repasses mensais da Secretaria de Estado da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Canas formalizou o convênio através das Leis nº. 417/10 e nº. 460/12, que contou com a colaboração incondicional de Vossas Excelências.

No entanto, as supra citadas Leis autorizavas a celebração do referido convênio foram editadas pelo período de apenas 12 (doze) meses cada uma, períodos estes já vencido, sendo necessária a aprovação de nova Lei para se efetivar a renovação.

A Comissão Intergestora Bipartite (CIB) homologou a decisão do Colegiado de Gestão Regional (CGR) de apoiar financeiramente a Santa Casa de Lorena.

Contudo, a presente celebração tem por finalidade precípua o atendimento completo emergencial dos munícipes de Canas pela Santa Casa de Misericórdia de Lorena, cabendo à esta municipalidade o repasse de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais à entidade filantrópica, valor este que corresponde à R\$ 0,30 (trinta centavos) multiplicado pelo número da população do município de Canas, de acordo com o último censo do IBGE.

Isto posto, o Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 067/2014

Canas, 14 de Março de 2014.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 02 de 14 de Março de 2014**, de ementa **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, EM AÇÃO CONJUNTA COM OUTROS MUNICÍPIOS E COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL “PRÓ-SANTA CASA II”, PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
LUCEMIR DO AMARAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

	
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
Entrada: <u>14/03/14</u>	Saída: <u>- / - / -</u>
Nº: <u>902</u>	Funcionário: <u>Relson</u>